



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 69v 10, 03, 3p Hora 15.46 Funcionário <i>Luís</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA-PTB

PROJETO DE LEI Nº 24 /89, DE 09.03.89

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir, rede de esgotos, galerias de águas pluviais, asfaltamento com meio-fio e sarjetas, nas localidades que especifica".

O Projeto ora apresentado atender uma antiga e justa reivindicação dos bairros, que há muito tempo não

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a construir Rede de Esgotos, Galerias de Águas Pluviais, Asfaltamento com meio-fio e sarjetas, nas ruas dos loteamentos; João XXIII, Maria Lúcia e Santa Rosa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 09 de Março de 1989.

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador - PTB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/3/89



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 690, data 10.03.89 Hora 15.46 <i>Carlo Roberto Barboza</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA-PTB

fls.02

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado, visa principalmente atender uma antiga e justa reivindicação dos moradores desses bairros, que há muito tempo não tem recebido as atenções das autoridades, no sentido de levar benefícios e melhorias que dê uma condição mais digna de vida àquela gente.

A maioria das ruas desses bairros, ainda não possuem nenhuma benfeitoria no que se refere a asfaltamento e infra-estruturas, que venha proporcionar àqueles moradores maior conforto.

Com isso, acreditamos que a medida aqui solicitada é uma necessidade premente da população ali residente, pois uma das suas aspirações, é ver os seus bairros, asfaltados, com meio-fio, sarjetas, esgotos e galerias de águas pluviais, para que essas pessoas tenham melhores condições de conforto, higiene e saúde.

Data supra.

Carlo Roberto Barboza
Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

REMESSA

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/3/89

DATA

Aos 10 dias do mês de Junho de 1989 faço remessa destes autos, Em M. Sando

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, projeto de lei nº 24/89, foi providenciado sob o nº 175, livro 03, fls. 69v

Em 10 / 03 / 1989 em Sando

REMESSA

Aos 10 dias de Junho de 1989 faço remessa destes autos ao Plenário do Juiz de Direito Municipal. M. Sando

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 024/89</i>			
VOTADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 3/89

Manoel Mauro Silva

Res.

OBS.: *Parcer oral e favorável do relator, presidente e membros da Comissão de Const. Justiça e Relação*